



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/ESPECIAL

ASSUNTO: Solicitação Faz

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer a inclusão em sessão do dia ---- de ----- de 2011, do **PROJETO DE LEI N. 99/2010, DE 02 DE MAIO DE 2011**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ A CAMPANHA ADOTE UMA ÁREA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei do Poder Legislativo em questão certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a sua aprovação, por ser medida da mais lidima e cristalina Justiça.

Atenciosamente.


FERNANDES BARATELA
VEREADOR – PSB


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR - PV

A Sua Excelência, o Senhor:
Vereador: Valdemar Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 99 /2011, DE 02 DE MAIO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ A CAMPANHA ADOTE UMA ÁREA VERDE E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Tarumã a Campanha "Adote uma Área Verde", com os seguintes objetivos, entre outros:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização e paisagismo, nos cuidados e na manutenção e conservação das Praças, Jardins, Bosques, Rotatórias Ecológicas, Canteiros da Cidade e as áreas verdes do Município de Tarumã.

a) As áreas verdes são consideradas as localizadas no perímetro urbano.

II – Conscientizar a população vizinha às áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade conjunta com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Municipalidade, promoverá a campanha de adoção visando a participação da sociedade na preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Tarumã e também pessoa física moradora no Município.

Art. 03 - A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

"ESTA ÁREA É CONSERVADA PELA _____".

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0135-2011
04/05/2011 10:00:34

Roseni F. de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 4º - Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade, Empresa ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal a fim de serem cumpridos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Obrigar-se-á o Interessado que adotar a área verde escolhida, a proceder com materiais e pessoal próprio o seguinte:

I - Urbanização da área Verde ou área de esportes e a conservação de passeios públicos existentes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção da área adotada, plantio de grama, plantas ornamentais arvore frutíferas, arvores nativas da região;

IV - Zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização e jardinagem;

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 7º - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso ou domínio à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 8º - As principais Praças Públicas serão destinadas aqueles que oferecerem melhores condições quanto ao número de pessoas a serem destacadas para o local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

Art. 9º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarumã, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizada a cancelar o Convênio unilateralmente a qualquer tempo, se houver negligência por parte da conveniado responsável.

Art. 10º - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 11º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 02 de Maio de 2.011.
21.º Ano da Emancipação Política
19.º Ano da Instalação


FERNANDES BARATELA
VEREADOR - PSB


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso projeto que **"DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ A CAMPANHA "ADOTE UMA ÁREA VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

"Adote o Verde" chega como alternativa para que a iniciativa privada e a sociedade civil possam compartilhar a responsabilidade ambiental com o poder público.

A fim de melhor executar um permanente e contínuo trabalho de conservação e manutenção de praças, canteiros, rotatórias ecológicas, áreas esportivas e jardins é que existe o projeto "Adote uma Área Verde", através da parceria do poder público com a iniciativa privada.

A adoção resulta em benefícios para todos. A administração pública pode direcionar suas ações de conservação e manutenção das áreas verdes da cidade, e o adotante associa seu nome ou de sua empresa à questão ambiental, obtendo o reconhecimento da comunidade através do retorno publicitário adquirido, além do bem estar pessoal em poder contribuir de forma direta na conservação e valorização do meio ambiente.

Assim, permitir a qualquer representante da iniciativa privada assumir a responsabilidade de manter e/ou requalificar qualquer área verde pública da cidade, estimulando e promovendo o despertar e a reflexão da questão ambiental.

Diante da relevância da propositura, pedimos o apoio para aprovação da presente proposta.

Atenciosamente


FERNANDES BARATELA
VEREADOR - PSB


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR - PV